



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**Ofício nº 1.818/2018-DTL/SAJI/P**

Valinhos, em 18 de outubro de 2018

**Ref.: Requerimento nº 1.851/18-CMV  
Vereador Alécio Cau  
Processo administrativo nº 17.065/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, referente à Lei Estadual 13.541/2009, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

**1-** A municipalidade está cumprindo com as especificações da lei? Se sim, Como é feita a fiscalização sobre o consumo de cigarros e semelhantes dentro e nos entornos da Rodoviária de Valinhos?

**2-** Quantas placas de sinalização sobre a proibição ou delimitação dos espaços para o consumo do tabaco existem na Rodoviária de Valinhos?

**3-** Há algum objeto como cinzeiros ou semelhantes para que os fumantes descartem os restos dos cigarros? Se sim, quantos? Se não, como é feita a limpeza nestes casos?

**4-** A Prefeitura já recebeu reclamação de algum munícipe sobre o tema abordado no presente requerimento?

**Resposta:** Seguem em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 01 folha

À

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

**C.I. Nº 493/ 2018 - S.M.U.**

Valinhos, Estado de São Paulo, 15 de Outubro de 2018.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo / Sec. de Assuntos Jurídicos e Institucionais – D.T.L./ S.A.J.I.

REF: C.I nº 1.943/18 – DTL/SAJI – Requerimento nº 1.851/2018 – Processo nº17.065/18

Em atenção à C.I nº 1.943/18– DTL/SAJI – Requerimento nº 1.851/2018 da autoria do Nobre Vereador Alécio Maestro Cau , solicitando os seguintes pedidos de informações: A rodoviária de Valinhos tem sido alvo frequente de reclamações sobre o uso de tabaco em locais proibidos, falta de fiscalização do poder público sobre o tema, falta de limpeza e restos de bituca e sobretudo da falta de sinalização vertical sobre a proibição do consumo de cigarros ou produtos do gênero nos espaços internos da mesma. Porém de acordo com a Lei Estadual - Lei Antifumo, artigo 2º “ Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo ,públicos e privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.(...) § 3º Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser fixado aviso de proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor. Desta forma: (1) A municipalidade está cumprindo com as especificações da Lei? Se sim, como é feita a fiscalização sobre o consumo de cigarros e semelhantes dentro e nos entornos da Rodoviária de Valinhos? (2) Quantas placas de sinalização sobre proibição ou delimitação dos espaços para consumo do tabaco existem na Rodoviária de Valinhos? (3) Há algum objeto como cinzeiros ou semelhantes para os fumantes descartarem restos dos cigarros? Se sim, quantos? Se não, como é feita a limpeza nestes casos? (4) A prefeitura já recebeu reclamação de algum munícipe sobre o tema abordado no ‘ presente requerimento? ,cumpre manifestar conforme segue:

- 1) Sim, responsável pela fiscalização é a Secretaria da Saúde**
- 2) Atualmente são 4 placas de proibição ;**
- 3) Não, restos de cigarro quando são jogados no chão, são feitos em descumprimento à Lei. A limpeza é feita por equipe contratada.**
- 4) Não.**

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Mauro Haddad Andrião**

Secretaria de Mobilidade Urbana

**Secretário**